

CONTRATO Nº 042/2022-SMS

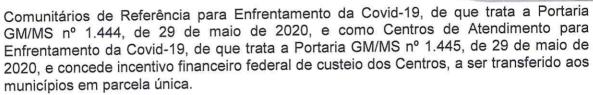
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A TÉCNICA EM ENFERMAGEM HERACY ALVES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Srº. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a Sra. HERACY ALVES DA SILVA, CPF: 036.955.703-42, Residente no Conjunto Pedro Simplício, Q-J C 04, Pedro Simplício, Floriano-Pl, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 001/2022 SMS, Processo Administrativo 040.0000003/2022, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/90 - os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE LEGAL

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA PARA SÍNDROME GRIPAL (CERSIG) DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (TÉCNICA EM ENFERMAGEM) ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS E SURTOS ATÍPICOS DE INFLUENZA, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL em regime complementar.
 - 1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem Centro de Referência para Síndrome Gripal do Município CERSIG de Floriano-PI. Justifica-se o presente pleito, em razão da permanência do cenário que de situação de calamidade pública e a ocorrência de surtos atípicos de influenza em dezenas de cidades brasileiras, o que justifica a necessidade dos serviços prestados pelo CERSIG, uma vez que o direito à vida, à saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de serviços essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.
 - 1.1.2 A contratação dos serviços também é medida que se impõe em face das orientações contidas na PORTARIA GM/MS Nº 2.010, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, que Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros



- 1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.
- 1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.
 - 1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.
 - 1.3.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.
 - 1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal STF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE E DA POSSIBILIDADE LEGAL DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal especifica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.
- 2.2 A contratação dos profissionais se faz essencial na operacionalização do serviço em decorrência do trabalho ser executado no CERSIG, ainda que se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema importância a manutenção da prestação de serviços do CERSIG para que se tenha um atendimento rápido e eficaz da população, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.



- 2.3.1 Os serviços objeto desse credenciamento também poderão atender outras demandas como o Saúde em Movimento.
- 2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1**. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), por plantão de 06 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 11.250,00 (Onze mil e Duzentos e cinquenta reais).
- **3.2.** No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.
- 3.3 O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
- **4.2** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.
- **4.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.
- **4.4**. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de



empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

4.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: - 2061; 2057; 2161; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros - PF. Fonte de Recursos 600.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - Pl.
- 7.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 7.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 7.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 7.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 06 (seis) meses, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

C.N.P.J.10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Floriano Fone (089) 35521.1235 CEP 64.800-000 Floriano – PI

E-mail: cplflorianosaude@gmail.com



- **9.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **9.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- Penalidades

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das

demais sanções previstas.

10.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.2- Sanções
10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria
Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

- **10.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

C.N.P.J.10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro Floriano Fone (089) 35521.1235 CEP 64.800-000 Floriano – Floriano Fone (089) 35521.1235 CEP 64.800-000 Floriano Floriano Fone (089) 35521.1235 CEP 64.800-000 Floriano Flo



- 12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas (02) vias, de

igual teor e forma, perante duas testemunhas a desejados efeitos jurídicos.	abaixo assinadas para a produção do
Floriano-PI, 24 de jane	eiro de 2022.
SIGNA	TÁRIOS
JAMES RODRIQUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	Hemacy Alves da Silva HERACY ALVES DA SILVA CPF: 036.955.703-42
TESTEMUNHAS:	
1°)	RG ou CPF3.821.643
2º) Monia lexicia Moto	RG ou CPF <u>4000 S78</u>